



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL n.º 040/2021

Dr. Luis Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão torna público que,

A Câmara Municipal, na reunião ordinária de 23 de julho de 2021, deliberou proceder à realização de uma hasta pública a realizar do dia **6 de agosto de 2021, pelas 14:30 horas**, na Casa de Artes e Cultura do Tejo, para determinar a entidade/pessoa com quem será celebrado o contrato de arrendamento da infraestrutura municipal sita na Quinta da Torre Velha em Vila Velha de Ródão.

E Informa que:

1. O Município é proprietário de uma infra-estrutura, destinada ao uso de Cafeteria/ loja de conveniência sita no Loteamento da Quinta da Torre Velha, identificado em planta anexa ao presente Edital;
 2. O estabelecimento permite uma utilização destinada a cafeteria e loja de conveniência, desde que compreendidos no funcionamento com o espaço em questão;
 3. O valor da renda será o que for apurado na hasta pública e a base de licitação é de **125,00€/mês**, não sendo permitidos lances inferiores a 10,00€;
 4. O arrendamento será celebrado pelo prazo de um ano, com eventuais renovações sucessivas de um ano, desde que não ocorra denúncia por qualquer das partes;
 5. Só poderão participar na hasta pública as entidades/pessoas que não estejam em dívida para com o Município ou para com o Estado, sendo esta situação comprovada por Certidão da Repartição de Finanças e Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, documentos que poderão ser solicitados na hasta pública;
 6. O contrato só será celebrado com pessoa/entidade legalmente habilitada para o efeito;
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

7. Caso alguém se apresente na hasta pública em representação de outrem, pessoa singular ou coletiva, deverá fazer-se acompanhar de documento comprovativo dos seus poderes de representação;
 8. As instalações são entregues vazias. Todo o mobiliário e equipamento que seja necessário ao funcionamento dos espaços (cafetaria e loja de conveniência) é da conta do(a) arrendatário(a), que o levantará no final do período de arrendamento;
 9. Todo o mobiliário e equipamento necessário instalar, deve ser novo (ou sem uso), condicionando-se a sua instalação à prévia validação por parte dos Serviços Técnicos desta autarquia;
 10. A pessoa/entidade a quem for adjudicado o contrato de arrendamento em causa, deverá prestar, até 24 horas antes da assinatura do mesmo, uma caução no valor de **dois meses de renda**, que será depositado à ordem da Câmara Municipal. Este valor será devolvido no final do contrato, salvo se, por danos causados às instalações ou incumprimento contratual, a Câmara Municipal a ele tenha de recorrer para se ressarcir dos prejuízos causados. Perde igualmente a caução a favor da Câmara Municipal em caso de rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal, por algum dos motivos abaixo indicados;
 11. A renda mensal será paga até ao dia 30 do mês do mês anterior àquele a que respeita, sendo a correspondente ao primeiro mês paga com a assinatura do contrato;
 12. Se o arrematante não proceder ao depósito ou prestação da caução referida no ponto anterior no prazo indicado a Câmara Municipal poderá entregar a exploração à pessoa/entidade colocada em segundo lugar na hasta pública;
 13. O início da exploração da loja de conveniência far-se-á até 30 dias da Hasta Pública, devendo o contrato ser celebrado no prazo de 5 dias, contados da Hasta Pública.
 14. A entidade/pessoa com quem for celebrado contrato fica obrigada a:
 - Manter a limpeza do local e da sua envolvente;
 - Ao pagamento do consumo de água, luz ou outras necessárias ao funcionamento do espaço;
 - A manter a loja aberta ao público no mínimo de 8 horas por dia, podendo haver um dia de descanso semanal;
 - Pagar a renda devida até ao dia 30 de cada mês;
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Rescisão do contrato

15. A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato se:

- Pelo arrendatário do espaço não for paga pontualmente a renda devida;
- Pelo arrendatário do espaço deixar de ser dado cumprimento às outras obrigações estipuladas neste edital;
- Se o arrendatário do espaço falecer ou, por sentença judicial, for interdito, inabilitado ou declarado em estado de falência ou insolvência;
- Em caso de abandono do lugar, considerando-se abandono o não funcionamento por 10 dias consecutivos, não sendo o facto devidamente justificado perante a Câmara Municipal e aceite o motivo invocado;
- Pode ainda ser rescindido o contrato – mas sem perda da caução prestada – se, por motivos de interesse municipal, aquele espaço for imprescindível à Câmara Municipal.

16. A entidade/pessoa com quem for celebrado o contrato poderá rescindi-lo:

- Com aviso prévio de 90 dias (por carta registada com aviso de recepção), sem perda da caução prestada;
- Sem aviso prévio mas por motivo de força maior aceite pela Câmara Municipal, com perda da caução prestada.

16. Em tudo o omissis, aplicar-se-á a Lei geral em vigor.

Qualquer outro esclarecimento poderá ser pedido nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão;

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

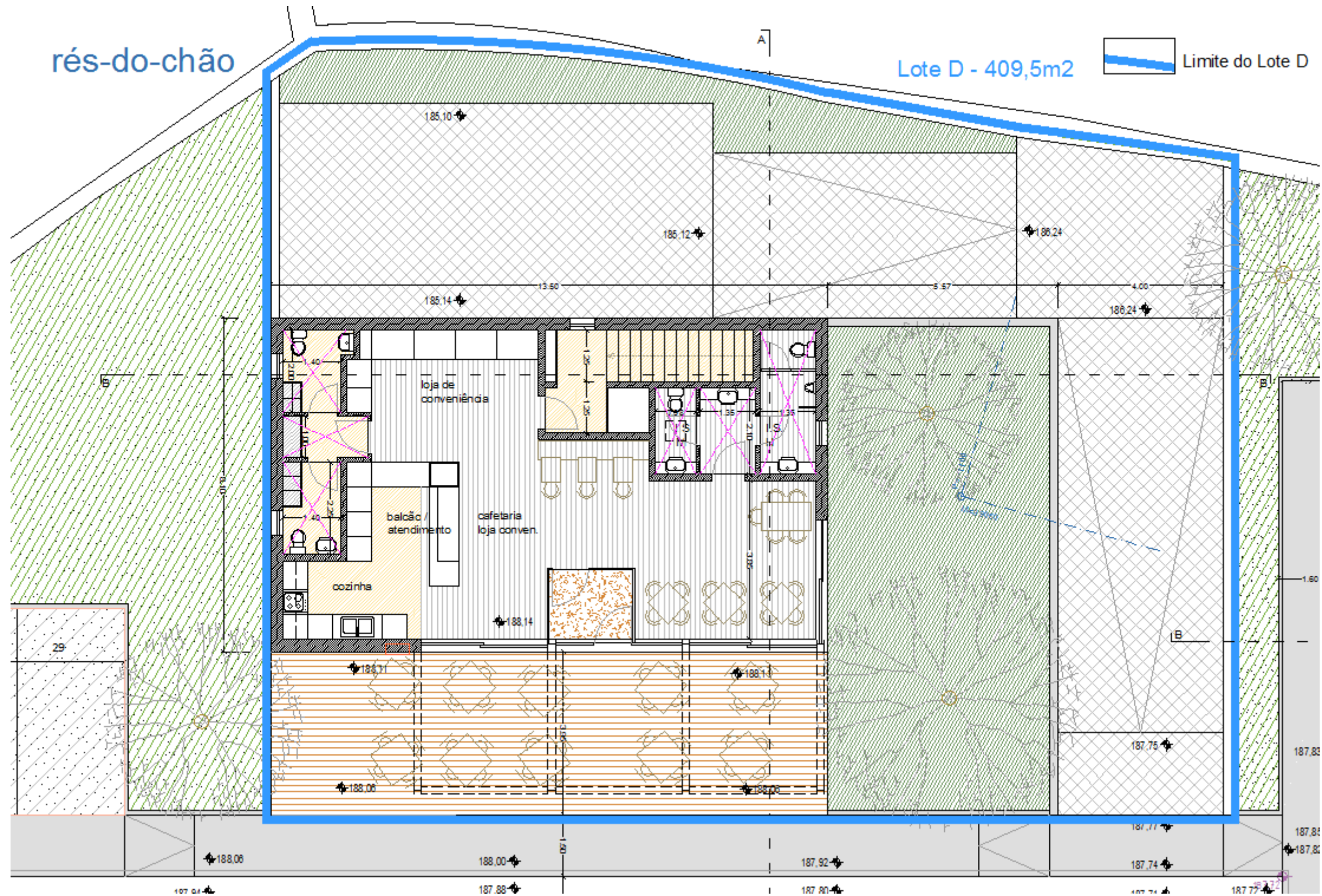
Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 23 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 642 798





MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 642 798

cave

